



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02820/08

Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros – Exercício financeiro de 2007 – Julga-se regular – Atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00013/10

O **Processo TC 02820/08** trata da Prestação de Contas apresentada pelo Sr. **Waltércio Farias de Holanda**, ex-Presidente da Câmara Municipal de **São José dos Cordeiros**, relativa ao **exercício financeiro de 2007**.

CONSIDERANDO que a douta Auditoria, após examinar a documentação constante nos autos, constatou a ocorrência das seguintes irregularidades:

- 1) Gastos totais do Poder Legislativo Municipal correspondendo a 8,05% da receita tributária mais as transferências do exercício anterior, descumprindo o art. 29-A da Constituição Federal;
- 2) Incompatibilidade entre ao RGF e a PCA, e;
- 3) Inexistência de comprovação da publicação dos RGF's do exercício.

CONSIDERANDO que, no entendimento do Relator, a ultrapassagem ao limite estabelecido no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal pode ser relevada, em razão de haver representado apenas 0,05 pontos percentuais, correspondendo a R\$ 1.809,16;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relator, há nos autos a comprovação das publicações dos RGF's do exercício no Mensário Oficial do Município de São José dos Cordeiros, tendo sido proporcionada a publicidade necessária aos referidos demonstrativos da Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO que, segundo o Relator, a falha relativa à incompatibilidade de informações entre o RGF e a PCA não macula as contas prestadas, podendo também ser relevada;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o pronunciamento do Órgão de Instrução, o Parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte e o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02820/08

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. Julgar **regulares** as Contas prestadas pelo Sr. **Waltércio Farias de Holanda**, ex-Presidente da **Câmara Municipal de São José dos Cordeiros**, relativas ao **exercício financeiro de 2007**;
2. Declarar o **atendimento integral** pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de **São José dos Cordeiros** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício financeiro de 2007;
3. Recomendar à atual Mesa Diretora daquela Casa Legislativa Municipal a adoção das medidas necessárias à não repetição das falhas apontadas no exercício de 2007, sob pena de reprovação de futuras contas e da aplicação das sanções legais cabíveis.

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 13 de janeiro de 2010

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador-Geral